



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, a Comissão Eleitoral torna público a seguinte lista dos Magistrados do Ministério Público recenseados para a eleição do dia 25 de Fevereiro de 2005:

Henrique Monteiro, Procurador da República, Ajudante do Procurador-Geral da República

Manuel Filipe Soares, Procurador da República de 1ª Classe

Boaventura José dos Santos, Procurador da República de 1ª Classe¹

Otelindo Levy Rivera de Jesus, Procurador da República de 1ª Classe

Luís José Tavares Landim, Procurador da República de 2ª Classe

Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República de 2ª Classe

Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República de 2ª Classe

Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 2ª Classe

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente é citado o professor arguido Manuel da Luz Rocha Tavares, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Santa Cruz, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias, contado a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em dois processos disciplinares que correm os seus termos na Inspecção Geral da Educação.

Inspecção-Geral da Educação, aos 24 de Janeiro de 2005. – O Instrutor, *Jorge Heclinton Silva Fernandes*.

Franklin Afonso Furtado, Procurador da República de 2ª Classe²
 Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 2ª Classe
 Vicente Timóteo Gomes Silva, Procurador da República de 3ª Classe
 Sebastião Mendes De Pina, Procurador da República de 3ª Classe
 Afonso Delgado Lima, Procurador da República de 3ª Classe
 Alcindo Júlio Soares, Procurador da República de 3ª Classe
 João Pinto Semedo, Procurador da República de 3ª Classe³
 Júlio César Martins Tavares, Procurador da República de 3ª Classe
 Henrique Soares Teixeira, Procurador da República de 3ª Classe
 Lisete Celeste Brito Neves, Procurador da República de 3ª Classe
 Óscar Silva dos Reis Tavares, Procurador da República de 3ª Classe
 Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de 3ª Classe
 Carlos Silva Gomes, Procurador da República de 3ª Classe
 António Maria Martins Claret, Procurador da República de 3ª Classe
 Kylylly Samháa Almada Fernandes, Procurador da República de 3ª Classe
 Bernardino Duarte Delgado, Procurador da República de 3ª Classe
 António Pedro Lopes Borges, Procurador da República de 3ª Classe
 Mara Resende Dantas dos Reis, Procuradora da República de 3ª Classe
 José Carlos Lopes Correia, Procuradora da República de 3ª Classe
 Ângela Cristina Marques Rodrigues, Procuradora da República de 3ª Classe
 Patrício Monteiro Varela, Procuradora da República de 3ª Classe
 Júlio dos Reis Mascarenhas, Delegado do Procurador da República Principal
 Paulino Rodrigues, Delegado do Procurador da República Principal
 Carlos Alberto de Oliveira Tolentino, Delegado do Procurador da República Principal
 Adelaide Silva, Delegado do Procurador da República de 1ª Classe
 Mário Ludgero Correia, Delegado do Procurador da República de 1ª Classe
 Artur Borges Silva, Delegado do Procurador da República de 1ª Classe
 Lázaro Lopes Rocha, Delegado do Procurador da República de 1ª Classe
 Manuel José Mendes Gonçalves, Delegado do Procurador da República de 1ª Classe
 João Alberto Barros Tavares, Delegado do Procurador da República de 2ª Classe
 António Bibiano Varela, Delegado do Procurador da República de 2ª Classe

Pela Comissão, *Franklin Afonso Furtado*.

²Procurador-Geral da República

³Procurador-Geral Adjunto

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída nesta Cartório da escritura de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove;

Três – Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA:

Artº 17, nº 1	75\$00
Artº 28, nº 1 b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	70\$00
Impresso	16\$00
Busca	200\$00
Total da conta	468\$00
São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos).	

Registada sob o nº 1274/2003.

Divisão, cessão, unificação e alteração parcial do contrato

No dia três de Março do ano dois mil, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na rua Andrade Corvo, perante mim licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário compareceram:

Dr. José Luís Fernandes Lopes, casado no regime da comunhão de adquirido com Ester Fontainhas Mendes Fernandes Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Achada de Santo António, que outorga por si e em representação de:

- Nelson Atanásio Ferreira Santos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elsa Fernandes Monteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente em Mindelo;
- Carlos Jorge Gomes Santana, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo;
- CHINFIELD COMPANY LIMITED, com sede em Hong Kong, o capital social de um milhão de ienes correspondente a milhões de escudos cabo-verdianos de acordo com a tabela de câmbios de hoje.

Matriculado sob o número 496930, conforme memorando e certificado que me forem exibidos.

Pelo outorgante, na qualidade em que figura, foi dito:

Que, ele outorgante e seus representantes das alíneas a) b), são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada

“EXPOMAR, LDA”, com sede social na cidade da Praia, o capital de quinhentos mil escudos caboverdianos, inteiramente realizados e dividido em três quotas, sendo uma de trezentos e cinquenta mil escudos caboverdianos pertencente ao outorgante e duas de setenta e cinco mil escudos caboverdianos cada, pertencendo uma a cada um dos representados do primeiro outorgante, em igual proporção, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o número setecentos e noventa e dois, conforme certidão passada pela referida Conservatória datada de onze de Janeiro do corrente ano.

Que pela presente escritura e ao abrigo do artigo oitavo do contrato social, ele outorgante é detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos correspondente a setenta por cento de capital social e que se encontra devidamente realizado.

Que, obtido da sociedade autorização divide a sua quota em três, sendo uma no valor nominal de cento e setenta e cinco mil escudos correspondendo a trinta e cinco por cento do capital social, uma no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos escudos correspondendo a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social e uma no valor nominal de doze mil e quinhentos escudos correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que, no âmbito de autorização referida cede ao seu representando da alínea a) a sua quota no valor nominal de doze mil e quinhentos escudos pelo preço do seu valor nominal.

Que ainda cede à sua representada da alínea c) a sua quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil escudos também pelo preço do seu valor nominal, entrando esta para a sociedade.

Que o seu representado da alínea b) cede a sua no valor nominal de setenta e cinco mil escudos ao seu representado da alínea a) pelo preço do seu valor nominal ou seja em setenta e cinco mil escudos caboverdianos, apartando-se da sociedade.

Que os seus representados das alíneas a) e c) aceitam as respectivas cessões e o seu representado da alínea a) unifica as suas quotas numa única no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos passando a deter trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em consequência e como únicos sócios que ficam da mencionada sociedade deliberam:

Alterar o artigo quinto do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

1. O capital social é de quinhentos mil escudos, realizado em cinquenta por cento em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de cento e setenta e cinco mil escudos correspondente a trinta e cinco por cento pertencente a “CHINFIELD COMPANY LIMITED”;
- Duas quotas de cento e sessenta e dois mil escudos correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento cada uma, pertencente a José Luís Fernandes Lopes e Nelson Atanásio Ferreira Santos, uma para cada um.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade do registo deste acto sob pena de cominação legal no prazo de noventa dias.

Arquivo:

- Procuração;
- Acta.

Exibiu-se:

Certidão comercial de 11 de Janeiro de 2000.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e explicado o seu conteúdo efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 3 de Março de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(54)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 68 a 69 do livro de notas número 100/B, deste Cartório, foi entre Maria Cândida Gonçalves e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

Reg. Sob o nº 4011/98

Isento de custos ao abrigo da Lei.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída nos termos destes Estatutos, por tempo indeterminado, a Associação, para o ensino da língua inglesa, adiante designada “ENGLISH LANGUAGE INSTITUTE – Praia”, abreviadamente, “ELI – Praia”.

Artigo 2º

(Sede)

O ENGLISH LANGUAGE INSTITUTE – Praia tem a sua sede na cidade da Praia, Santiago, Cabo Verde, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Fins)

O “ELI – Praia” tem por objectivo o desenvolvimento da língua inglesa a todos os níveis e, sendo uma associação de carácter social e cultural, não prossegue fins lucrativos, as suas actividades compreendem:

- O ensino da língua inglesa para crianças, jovens e adultos;
- Elaboração de cursos específicos;
- Tradução de e para inglês;
- Produção de manuais e/brochuras para a ministração de cursos;
- Intercâmbio cultural, científico e técnico com outras organizações congéneres;
- Outras actividades que se mostrem necessárias e que não contrariem a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

(Membros e Categorias)

1. Os membros podem ser:

- a) Ordinários
- b) Honorários

2. São membros ordinários:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas singulares e/ou colectivas que forem admitidas;

3. São membros honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao ELI – Praia e que desejem como tal participar nas actividades do mesmo.

Artigo 5º

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros ordinários:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Participar nos trabalhos e actividades do ELI - Praia;
- c) Usufruir das vantagens e beneficiais que o ELI - Praia conceda;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos do ELI - Praia.

Artigo 6º

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas;
- b) Exercer gratuitamente, com zelo e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do ELI - Praia.

Artigo 7º

(Perda de qualidade de membro)

1. A qualidade de membro extingue-se por:

- a) Morte;
- b) Desistência.

2. Perde a qualidade de membro o sócio que reiteradamente violar os seus deveres e/ou, lesar gravemente os interesses do ELI - Praia.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

(Órgãos)

São órgãos do ELI - Praia:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Definição de constituição)

A Assembleia-geral é o órgão máximo do ELI - Praia e é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

(Mesa)

A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-geral por um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 11º

Reunião da Assembleia

1. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.
2. A Assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Presidente;
 - b) A pedido da Direcção;
 - c) A pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;
 - d) A pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Substituição)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 13º

(Poderes do Presidente)

São poderes do Presidente da Assembleia.

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia-geral;
- b) Assinar as actas das reuniões que presidir;
- c) Dar posse aos demais órgãos do ELI - Praia.

Artigo 14º

(Quorum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar validamente com a presença de metade mais um dos membros ordinários.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios do ELI - Praia;
- b) Eleger os titulares do ELI - Praia;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção;
- d) Discutir e aprovar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- g) Discutir e aprovar a alteração dos estatutos, se houver os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- h) Aplicar a pena de expulsão do sócio sob proposta da Direcção.

Artigo 16º

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo e administrativo do ELI - Praia e é composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário eleitos pela Assembleia-geral, por um período de dois anos, podendo haver sucessivas reeleições.

Artigo 17º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a solicitação da maioria dos membros.
2. As reuniões deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 18º

(Quorum)

A Direcção só pode deliberar validamente com a presença de dois membros.

Artigo 19º

(Votação)

A Direcção delibera por maioria simples dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Orientar a actividade do ELI - Praia;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Administrar as finanças e os bens do ELI - Praia;
- d) Propor à Assembleia-geral a admissão de membros honorários;

- e) Admitir membros ordinários;
- f) Elaborar normas e regulamentos para aprovação da Assembleia-geral;
- g) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos;

Artigo 21°

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar o ELI – Praia em juízo e fora dele;
- c) Resolver os casos urgentes ou imprevistos, devendo contudo dar conhecimento à Direcção das soluções que adoptou na primeira reunião a ter lugar após a adopção dessas medidas;
- d) Assinar os diplomas de membros honorários e cartão de identidade dos membros;
- e) Co-assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- f) Tudo o mais que lhe for atribuído por resoluções ou deliberações que não contrariem os presentes estatutos.

Artigo 22°

(Competência do Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia arquivos e ficheiros;
- c) Lavrar actas das reuniões da Direcção;

Artigo 23°

(Competência do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro Compete:

- a) Exercer controle sobre todos os valores pertencentes ao ELI – Praia;
- b) Assegurar que todos os proventos sejam movimentados através de Instituições Bancárias;
- c) Escriturar o movimento financeiro;
- d) Assinar recibos de todas as receitas do ELI – Praia;
- e) Efectuar balancetes semestrais do movimento financeiro que poderão ser consultados pelos membros e apresentados na primeira reunião da Direcção;
- f) Satisfazer as despesas autorizadas;
- g) Co-assinar com o presidente os documentos referidos na alínea e) do Artigo 21°.

Artigo 24°

1. O Conselho Fiscal é constituído por dois membros, um dos quais assumirá o cargo de Presidente, eleitos por um período de três anos, de entre os membros efectivos, podendo ser reeleitos até três mandatos consecutivos.

2. O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um auditor a ser indicado pela Assembleia-geral.

Artigo 25°

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano. Na falta de acordo, o Presidente tem voto de qualidade.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo respeito e aplicação das normas constantes destes estatutos, fiscalizar os actos de gestão praticados pela Direcção e emitir parecer sobre o relatório e contas a serem submetidos para aprovação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 26°

(Património)

O património inicial do ELI – Praia, no total de ECV 3.060.000\$00, constituído pelos donativos dos seus sócios fundadores e ainda todos os bens, valores e direitos que adquira, a título oneroso ou gratuito, para exercício da sua actividade, tendo cada sócio fundador contribuído com o montante de ECV 5.000\$00.

Artigo 27°

1. Constituem receitas do ELI – Praia:

- a) A quotização dos sócios;
- b) O produto de donativos, herança ou legados;
- c) Os rendimentos de bens ou serviços próprios ou cuja exploração participe;
- d) Os subsídios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto dos empréstimos contraídos para prossecução dos seus objectivos específicos;
- f) Quaisquer outros que lhe sejam, por qualquer modo, tribuídos.

2. Os fundos do ELI – Praia destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

Artigo 28°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e, subsidiariamente, por deliberação da Assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 13 de Março de 1998.
— O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(55)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MELO & SEMEDO, LDA”

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Inácio de Melo Semedo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dulce de Fátima Vieira Semedo Melo, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Terra Branca – Praia, portador do Bilhete de Identidade número 18535 de 26 de Janeiro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia; e

SEGUNDO – Dulce de Fátima Vieira Semedo Melo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural da República de Angola, residente em Terra Branca – Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 117597 de 10 de Novembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si constituir uma sociedade comercial ppr quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “MELO & SEMEDO, LDA”, e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede em Terra Branca – Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização de motociclos e/ou bicicletas e seus acessórios.

Terceiro

1. O capital social é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Inácio de Melo Semedo, cento e oitenta mil escudos;
- Dulce de Fátima Vieira Semedo Melo, vinte mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Inácio de Melo Semedo, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos, previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(56)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “M.V.S.C. – FÁBRICA DE BLOCOS, LDA.”

CONTRATO DE SOCIEDADE

Manuel Vitorino Simões Costa, casado com Maria Amélia Ricardo Lopes Simões em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São João da Talha, Loures, Portugal, residente na Terra Branca, Praia, Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 4651613/1 emitido em 15 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

Maria da Saudade Loureiro de Carvalho, divorciada, natural de Coimbra, Portugal residente na Terra Branca, Praia, Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 4170668/4 emitido em 23 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

Pedro Filipe Ricardo Simões, solteiro maior, natural de S. João da Talha, Loures, Portugal, residente na Terra Branca Praia, Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 11223245/0 emitido em 19 de Abril de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si urna sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.V.S.C. FÁBRICA DE BLOCOS, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede em Terra Branca, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de blocos e outros elementos de construção em betão.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital Social é de 500.000\$00 representado por:

- a. Manuel Vitorino Simões Costa 52% – 260.000\$00
 b. Maria da Saudade Loureiro de Carvalho 24% – 120.000\$00
 c. Pedro Filipe Ricardo Simões 24% – 120.000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), ficando o restante 50% a realizar no prazo de um ano.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a Gerência.

2. A Gerência é composta por todos os sócios.

3. Os elementos da Gerência, podem ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral que, optando pela remuneração, fixa-a o respectivo quantitativo.

Artigo 10º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Gerência.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Prestação de trabalho)

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 14º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados nos termos da lei por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 15º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros apurados líquidos, depois de deduzido o fundo da reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(57)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CUSTÓDIO RAMOS E FILHOS, TURISMO E RECREAÇÃO, LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte dias do mês de Outubro, na Rua da UCLA, nº 76, Achada de Santo António, Cidade da Praia, (1) Custódio Gomes Ramos, de nacionalidade portuguesa, empresário, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português nº 6774255 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6 de Janeiro de 1999, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Ilda Diniz Lucas, também de nacionalidade portuguesa, doméstica, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português nº 6226180, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 25 de Junho de 1990, ambos residentes na Rua da Piscina, nº 17-12º esquerdo em Miraflores, Algés, Lisboa, (2) José Rui Lucas Ramos, solteiro, maior, empresário, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade de

cidadão português nº 9068204, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12 de Julho de 1999, e residente na Prainha, Cidade da Praia e (3) Ana Cristina Lucas Ramos, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português nº 9600723, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12 de Julho de 1999 e residente em Rua da Piscina, nº 17-12º esquerdo em Miraflores, Algés, Lisboa – Portugal, todos representados por Eurico Correia Monteiro, advogado, com escritório na Rua da UCLA, nº 76, Achada de Santo António, Cidade da Praia,

Decidem celebrar, entre si, um acordo de constituição uma sociedade comercial por quotas, com o capital social de dez milhões de escudos, com sede na Prainha, Cidade da Praia, localidades da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, e com o objecto social de exercício de actividades de exploração da indústria hoteleira, nos termos referenciados no pacto social, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "CUSTODIO RAMOS E FILHOS, TURISMO E RECREAÇÃO LIMITADA", adiante designado por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Prainha, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação do gerente, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades na área de turismo e recreação, designadamente a actividade a exploração de estabelecimentos turísticos, de hotelaria, de restauração e de entretenimento.

Quarto

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) e correspondente a soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) pertencente a Custódio Gomes Ramos;
- Uma quota com o valor nominal de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente a José Rui Lucas Ramos, e
- Uma quota com o valor nominal de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente a Ana Cristina Lucas Ramos.

Quinto

(Suprimentos de capital)

Poderão ser exigidos aos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade, as prestações suplementares julgadas necessárias nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes e entre irmãos.

2. Na cessão de quotas a favor de outras pessoas a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua nos termos referendados no número antecedente deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Sétimo

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente designado pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do gerente, com as limitações que forem impostas pela assembleia-geral.

3. Gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela Assembleia-geral.

4. Pode o gerente delegar poderes e constituir mandatários nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

6. Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Custódio Gomes Ramos.

Oitavo

(Convocação da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Nono

(Participações sociais)

A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares d empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Décimo

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(58)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 27 de Março de 2002, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº B/18, a folhas 2vº, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada, BAIANAS DO

MINDELO”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da direcção, e cujas fins são:

Associativismo cultural e solidariedade social.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 14 de Janeiro de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(59)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia seis de Janeiro do corrente, por Eduíno Fonseca;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 50/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO

“ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RIBEIRINHA”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 16 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RIBEIRINHA”, com sede em Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente do conselho da direcção Eduíno Fonseca, e cujo objectivo principal é proporcionar e facilitar o relacionamento entre todos os adolescentes residentes em Ribeirinha; Promover e incentivar a prática do desporto juvenil na localidade de Ribeirinha.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(60)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e quatro de Dezembro do corrente, por Emely Silvina Vieira Silva Santos;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 19/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade, exarada a folhas noventa e sete verso, do livro número B/vinte e quatro, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “S & E – IMOBILIÁRIA”, limitada e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em São Vicente, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

O objecto da sociedade consiste na promoção, comercialização e gestão de imóveis.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de 1.224.000\$00 (um milhão duzentos e vinte quatro mil escudos), constituído por um imóvel sito na urbanização Chê Guevara, lote 30 Largo nº 1 porta nº 23 Mindelo, São Vicente, descrito na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 5224, a folhas 94vº do Livro B/14, inscrito na matriz predial sob o 8715, com o valor patrimonial de 1224.000\$00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil escudos), conforme relatório do oficial de contas em anexo e correspondente a soma de duas quotas de 612.000\$00 (seiscentos e doze mil escudos) cada, assim distribuídas:

- a) Lucas Evangelista Santos – 612.000\$00 (seiscentos e doze mil escudos);
- b) Emely Silvina Vieira Silva Santos – 612.000\$00 (seiscentos e doze mil escudos).

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.
2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da mesma, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida em prestações a acordar.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, bastando a assinatura de um deles para vincular a sociedade.

2. Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 7º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 8º

(Sucessão)

1. Em caso de morte de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um entre eles como representante na sociedade.

2. Se algum ou alguns herdeiros não se interessarem pela continuação na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor da quota a pertencer-lhes e, ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 9º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio creditados nas respectivas contas.

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei de sociedade por quotas e demais legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(61)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia dez de Janeiro do corrente, por Helena Sofia dos Santos Fortes;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 38/05

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 3º da Sociedade “POMBAS BRANCAS – Construção e gestão Imobiliária, Limitada”.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A indústria de construção civil, a compra e venda, arrendamento de habitações, aluguer de móveis; A exploração e gerência quer por conta própria quer por conta de terceiros de sociedade, exploração da actividade turística, a importação de materiais de construção civil.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Janeiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(62)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Janeiro do corrente, por Anildo Olavo Juff;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 44/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade, comercial por quotas denominada “CAMILO ABU-BAYA, Sociedade Unipessoal Limitada” celebrada no dia catorze de Janeiro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira de São Vicente, matriculada sob o nº 961.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada “CAMILO ABU-RAYA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo criar delegações, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade comércio geral, importação tecidos, confecções, calçados e produtos alimentares, exportação e representações, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outro actividade comerciais e industriais não proibida por lei.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de oito milhões seiscientos e oitenta e dois mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens, pelo sócio único Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya.

Artigo 6º

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu sócio único Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya, que fica nomeado gerente.

2. A sociedade pode incumbir um administrador ou gerente para praticar certos actos em seu nome, mediante a procuração.

3. A forma de obrigar pela assinatura única do sócio gerente.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga por letras, fianças abonações cartas de favor ou por outras cujos fins são lhe estranhos.

Artigo 8º

A movimentação da conta bancária é feita mediante a assinatura do sócio-gerente, ou de um director ou de um administrador, mediante procuração.

Artigo 9º

As contas de gerência com referência à 31 de Dezembro de cada ano, serão aprovados até Março do ano seguinte, depois de fiscalizadas por um técnico de contas ou empresas de contabilidade.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano depois de deduzido um fundo de 5% para reserva legal, terão o fim que o sócio-gerente entender.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(63)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia dezassete de Janeiro do corrente, por Lin Jiaofen;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 62/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade, comercial por quota denominada “ANA CHINES – Sociedade Unipessoal Limitada” celebrada no dia dezassete de Janeiro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira de São Vicente, matriculada sob o nº 962.

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma ANA CHINES Sociedade Unipessoal, Limitada

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral, importação e exportação, materiais de plástico artificiais, peles, couros, vestuários, sapatos, confecções, retalhista, prestação de serviço.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela sócia única Lin Jiaofen, é de 5.000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

Artigo 5º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe à sócia única.

2. A mesma pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatária a sócia única, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(64)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Janeiro do corrente, por António Canto Lima Vieira;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 79/05

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 2º da Sociedade “CRIOLA COMUNICAÇÕES, Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Plateau, Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(65)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e um de Janeiro do ano dois mil e cinco, à folhas 56 do Livro de Notas Para Escrituras Diversas nº 25, deste Cartório Notarial, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da "ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E APOIO AOS CARENCIADOS DE SANTA CATARINA, designada abreviadamente por ASACASC, com sede em Cruz Grande - Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 11.440\$00 (onze mil quatrocentos e quarenta escudos), representada perante terceiros por quatro membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é contribuir para o desenvolvimento e promoção e apoio aos carenciados de Santa Catarina.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 25 de Janeiro de 2005. — A Conservatória/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(66)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e quatro de Agosto de 2004, pela Sociedade EXCURSÕES DE CABO VERDE, LIMITADA;
- b) Que ocupa cinco folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 386/04

Artº	150\$00
Artº	150\$00
Soma	300\$00
Diário:	
IMP - Soma	300\$00
10% C. G. J.	30\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de uma alteração do pacto social da sociedade "EXCURSÕES DE CABO VERDE, LIMITADA" Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira de São Vicente, matriculada sob o nº 816.

ESTATUTOS**Artigo 1º****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação " EXCURSÕES DE CABO VERDE — Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade, tem a sua sede na praia de Santa Maria, ilha do Sal, no centro Atlantis, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a formação de uma AT, dedicada exclusivamente a organização, promoção e venda de excursões com turistas, próprias e de terceiros.

2. O objecto da sociedade compreende secundariamente actividades ligadas a área referido no ponto 1 acima.

Artigo 5º**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º**(Capital social)**

1. O Capital social inicial e de 400.000\$00 (quatro centos mil de escudos) representado por uma única quota pertencente ao sócio Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos.

2. O capital encontra-se realizado em 50%, devendo o restante ser realizado quando for decidido pelo sócio único.

Artigo 7º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercirla pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente,

Artigo 8º**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 9º**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

— O inventario e o balanço da sociedade.

Artigo 10º**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina ao reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 11º**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo 336º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 3 de Setembro de 2004. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(67)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Janeiro de 2005, pela Sociedade BOAVISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
- b) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 69/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP – Soma	180\$00
10% C. G. J.	18\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "BOAVISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Sociedade Unipessoal Limitada", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 894.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Guido Gallo, maior, casado natural de Camposampiero (IT A-PD) de nacionalidade Italiana, residente em Sal-Rei - Boa Vista, titular do Passaporte nº A85360, emitido em 20 de Janeiro de 2003, pela Questura de Pádua, e constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal, a qual adopta a firma "BOAVISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA."

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua Sede Social na Vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício das actividades de compra e venda, e Construção Imobiliária.
2. A Sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas como objectivo principal.

Artigo 4º

(Capital Sócio)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencentes ao sócio único, Guido Gallo.

Artigo 5º

(Gerência e representação da Sociedade)

1. A gerência e representação da Sociedade, pertencem ao sócio único, Guido Gallo, que desde já é nomeado como gerente.
2. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.
3. A Sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração.

Artigo 6º

(Poderes do sócio único)

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei a assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a Sociedade, devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes a prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentalmente declare que as condições de negócio são adequadas à prática normal de mercado.

Artigo 7º

(Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da Sociedade será exercida por um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 8º

(Afectação do património da Sociedade)

A Sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da Sociedade ao cumprimento das respectivas obrigações e o de separação patrimonial em relação ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Janeiro de 2005. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(68)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia um de Janeiro de 2004, pela Sociedade "G. E. T. – Gestão de Empreendimentos Turísticos S. A.";
- b) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 75/05

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. G. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00
São: (trezentos e dois escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "G.E.T. - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 872.

CONTRATO DE SOCIEDADE

I

NORMAS GERAIS

Primeiro

(Constituição)

É constituída uma Sociedade anónima com a firma "G.E.T. - Gestão de Empreendimentos Turísticos, S. A."

Segundo

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no Aldeamento Turístico da Murdeira, Freguesia de Nossa Senhoras das Dores, Concelho do Sal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para outro, do País.

Terceiro

(Objecto)

1. O objecto social é: Gestão de infra-estruturas, empresas e empreendimentos turísticos

2. A Sociedade poderá participar noutras sociedades, com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

II

Capital e Acções

Quarto

(Capital Social)

1. O capital social, totalmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duzentos e cinquenta mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma, que os sócios fundadores realizam em dinheiro e em trinta por cento, do seguinte modo.

- O accionista GDP - Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, S. A. - um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 50% do capital social;

- O accionista TURIM S.A. - um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 50% do capital social.

2. O capital social será totalmente realizado no prazo de dois anos a contar da presente data.

3. As acções serão nominativas ou ao portador conforme for manifestado pelos accionistas em carta dirigida ao Conselho de Administração.

4. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Quinta

(Aumento de Capital)

O Capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.

III

Assembleia-geral

Sexto

(Competência)

À assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Sétima

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Oitavo

(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por outro accionista ou advogado, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, nos termos da lei.

Nono

(Quórum)

A assembleia-geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

Decimo

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 50 acções.

Decimo Primeiro

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV

Administração

Decimo Segundo

(Conselho de Administração)

O conselho de administração será constituído por três a cinco membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia-geral, que também determinará qual o presidente.

Decimo Terceiro

(Delegação de poderes)

O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Decimo Quarto

Funcionamento

O conselho de administração reunirá nos termos do seu regimento.

V

Fiscalização

Decimo Quinto

(Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Decimo Sexto

(Competência)

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI

Dissolução e Liquidação

Decimo Sétimo

(Casos de dissolução)

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Decimo Oitavo

(Dissolução por deliberação)

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Decimo Nono

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função à data da dissolução.

VII

Normas transitórias

Vigésimo

(Corpos Sociais)

São desde já, eleitos para o Conselho de Administração, a seguir indicados, e para o triénio de 2004-2007, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

- Conselho de Administração
- Presidente: António Gualberto do Rosário
- Administradores: Dinis Augusto Dias Fonseca, José Carlos Araújo dos Santos e Iolando Magno Lopes.

Vigésimo Primeiro

(Autorização)

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou matéria-prima.

Vigésimo Segundo

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 19 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(69)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 23 de Dezembro de 2004, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 22 a folhas 39, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

PRODUTORES DE AGRO-INDUSTRIA DO PAÚL "APAI", com sede social na Vila das Pombas, da Freguesia de Santo António das Pombas Concelho do Paúl - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado e cujo fins é:

- a) Congregar e fomentar a aplicação de meios que promovam o desenvolvimento da Agricultura e Agro-Industria no Concelho do Paúl e como objectivo de contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural dos Agricultores e Produtores.

Está conforme.

CONTA

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, aos 23 de Dezembro de 2004. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(70)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Porto Novo

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

Certifico, para efeitos de publicação dos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Junho, que no dia dois de Novembro do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3 e 4 folhas 88 verso à 89 uma escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada, "GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL FIORENTINA" representada perante terceiros pelo Presidente da direcção que é substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, cujos fins são:

- a) Desenvolver a cooperação entre os seus membros;
- b) Investigar danças tradicionais;
- c) Organizar secções desportivas, recreativas e culturais;
- d) Desenvolver laços de amizade e cooperação com associações nacionais e estrangeiras;
- e) Promover o desporto nas suas diversas modalidades e escalão;
- f) Promover e participar em palestras cujos temas versam a problemática da juventude;
- g) Colaborar com o governo, as autoridades municipais, organismos nacionais e estrangeiras, na promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 2 de Novembro do ano de 2004. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato Circuncisão Oliveira*.

(71)

ADQUIRA
INDICE REMISSIVO
RELATIVO AO ANO 2004
AO PREÇO DE 100\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral, Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

E-mail: inv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país.			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00